COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E ORATÓRIA COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVIDADE DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO FRENTE À MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

Marcelo Francisco Araujo

Maria Cristina Gomes Souza Freire

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Métodos Autocompositivos; Cultura do Consenso; Pacificação Social; Resolução de Conflitos.

1 INTRODUÇÃO

O aumento exponencial da judicialização no Brasil evidencia não apenas uma crise estrutural do Poder Judiciário, mas também uma dificuldade social na construção do diálogo e na resolução consensual de conflitos. O elevado número de demandas submetidas diariamente ao Judiciário contribui para a formação de um sistema processual sobrecarregado e moroso, comprometendo diretamente princípios fundamentais como a celeridade e a economia processual. Nesse sentido, Elpídio Donizetti afirma que o "modelo constitucional do processo" possui como principal característica o direito fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva, célere e adequada, garantido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal" (Donizetti, 2026, p. 22). A partir de revisão bibliográfica, o presente artigo busca analisar de que forma a Comunicação Não Violenta (CNV) e a oratória podem contribuir para a efetividade da mediação e da conciliação como instrumentos de enfrentamento da morosidade judicial. Nesse sentido, os métodos autocompositivos de resolução de conflitos, especialmente a mediação e a conciliação, consolidam-se como importantes mecanismos de acesso à justiça e de redução da litigiosidade. Entretanto, a efetividade dessas práticas depende diretamente da qualidade da comunicação estabelecida entre as partes envolvidas. Assim, a Comunicação Não Violenta (CNV) e a oratória apresentam-se como ferramentas fundamentais para a construção do diálogo, da escuta ativa e da solução pacífica dos conflitos, contribuindo não apenas para a pacificação social, mas também para o enfrentamento da morosidade do Poder Judiciário.

2 DESENVOLVIMENTO

Segundo Elpídio Donizetti, “conciliação e mediação são técnicas que visam à autocomposição”. (Donizetti, 2026, p. 545) Para o autor, a conciliação possui como finalidade principal a obtenção de um acordo entre as partes por meio da atuação de um conciliador que apresenta possíveis soluções para o conflito, enquanto a mediação prioriza o diálogo entre os envolvidos, permitindo que eles próprios compreendam as razões e consequências da controvérsia para, então, construírem consensualmente uma solução. Nesse contexto, os métodos autocompositivos consolidam-se como importantes instrumentos de acesso à justiça e de enfrentamento da excessiva judicialização no Brasil, especialmente diante da sobrecarga enfrentada pelo Poder Judiciário. O próprio Código de Processo Civil de 2015 fortaleceu essa perspectiva ao estimular a solução consensual dos conflitos e valorizar práticas conciliatórias e mediadoras ao longo do processo. Da mesma forma, a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, incentivando a construção de uma cultura do consenso em substituição à lógica estritamente litigiosa. Assim, a mediação e a conciliação contribuem não apenas para o desafogamento do Judiciário e para a efetivação dos princípios da celeridade e economia processual, mas também para a promoção de soluções mais humanas, dialógicas e cooperativas.

Nesse sentido, efetividade da mediação e da conciliação depende diretamente da forma como a comunicação é conduzida entre as partes envolvidas. Nesse cenário, a Comunicação Não Violenta (CNV), desenvolvida por Marshall Rosenberg, apresenta-se como importante instrumento para a construção do consenso, ao propor uma comunicação baseada na empatia, na escuta ativa e na compreensão das necessidades humanas presentes no conflito. Para Rosenberg, a comunicação empática permite substituir reações impulsivas e hostis por diálogos conscientes e cooperativos, favorecendo soluções construídas de maneira conjunta. Dessa forma, a CNV contribui para a redução da hostilidade frequentemente presente nas disputas judiciais, criando um ambiente mais propício ao entendimento mútuo e à pacificação social.

Nesse contexto, a oratória também assume papel fundamental nos métodos autocompositivos, especialmente pela necessidade de uma argumentação clara, ética

e responsável. A boa comunicação do mediador, do conciliador e até mesmo dos advogados influencia diretamente na construção do diálogo e na confiança estabelecida entre as partes. Mais do que a simples capacidade de persuasão, a oratória nos mecanismos consensuais exige sensibilidade, equilíbrio e respeito, afastando práticas agressivas tradicionalmente associadas à cultura litigiosa. Assim, a advocacia humanizada e os métodos autocompositivos aproximam-se ao valorizarem não apenas a solução jurídica do conflito, mas também a preservação das relações humanas por meio do diálogo, da cooperação e da construção conjunta de soluções.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da crescente sobrecarga do Poder Judiciário brasileiro, a mediação e a conciliação consolidam-se como importantes instrumentos de acesso à justiça e enfrentamento da cultura excessivamente litigiosa, priorizando o diálogo e a construção consensual das soluções. Nesse contexto, a Comunicação Não Violenta (CNV) e a oratória mostram-se essenciais para a efetividade dos métodos autocompositivos, ao favorecerem a empatia, a escuta ativa, a argumentação ética e a redução da hostilidade nas relações conflituosas. Assim, mais do que simples habilidades comunicativas, tais práticas constituem instrumentos de pacificação social e reforçam a necessidade de uma formação jurídica mais humanizada, voltada não apenas ao conhecimento técnico, mas também ao desenvolvimento de competências relacionais indispensáveis à solução consensual dos conflitos.

4 REFERÊNCIAS

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

DONIZETTI, Elpídio. Curso didático de direito processual civil. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2026. 1506 p.ISBN

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Brasília, DF: CNJ, 2010.